



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**LEI Nº 736/2018**

PUBLICADO DO DIA 11 / 07 / 2018  
AO DIA...../...../.....  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*“Atende o inciso VII do art. 7º da Constituição Federal fazendo repercutir na tabela de vencimentos dos servidores, Anexo E das Leis Complementares 112 e 113 de 1º de setembro de 2017.”*

**O Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO:**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dá atendimento art. 7º, inciso VII, combinado com §3º do art. 39 ambos da Constituição Federal, estabelecendo o valor de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) como o menor valor de vencimento mensal da tabela de vencimento dos servidores do município, anexo E das leis complementares 112 e 113 de 1º de setembro de 2017.

**§1º.** Em decorrência do atendimento ao comando constitucional ficam ajustados para o valor fixado no artigo 1º o vencimento mensal dos símbolos: P.01, P.02, P.03, P.04, P.05, P.06, P.07, e P.08 da tabela de vencimentos – Anexo E, da Lei Complementar nº 112 de 01 de setembro de 2017; e, da Lei Complementar nº 113 de 01 de setembro de 2017.

**§2º.** Será editada, por decreto, a tabela de vencimentos mencionada, com os valores dos símbolos ditos no §1º segundo o artigo 1º.

**Art. 2º.** Para ocorrer às despesas com a presente lei observação as dotações orçamentárias respectivas e vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

***Estado de Minas Gerais***

---

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

Sarzedo, 09 de julho de 2018.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**